

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER SOBRE UMA PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL QUE APLICA À RE-
GIÃO O DECRETO-LEI Nº 308/85, DE 30
DE JULHO (TRABALHO POR TURNOS)

(ANGRA DO HEROÍSMO, 15 DE SETEMBRO DE 1986)



I

(Introdução)

A Comissão Permanente para os Assuntos Sociais reuniu, em Angra do Heroísmo, nas instalações da delegação da Assembleia Regional, no dia 15 de Setembro de 1986, a fim de apreciar e dar parecer sobre uma proposta de Decreto Legislativo Regional que aplica à Região o Decreto-Lei nº 308/85, de 30 de Julho (**Trabalhos por Turnos**).

Estiveram presentes na reunião os seguintes Deputados:

- Borges de Carvalho
- José Carlos Simas
- Adelaide Teles
- Martins de Freitas
- José Manuel Bettencourt
- Francisco Sousa

II

(Finalidade do Diploma)

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço visa aplicar à Região Autónoma dos Açores as normas contidas no Decreto-Lei nº 308/85, de 30 de Julho.



III

(Enquadramento Jurídico)

A citada proposta enquadra-se no artigo 229º, alínea b) da Constituição, e no artigo 26, nº 1, alínea d), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e artigo 1º do Decreto-Lei nº 308/85, de 30 de Julho.

IV

(Análise na Generalidade)

A proposta de Decreto Legislativo Regional aplica à Região o regime de trabalho por turnos.

A inexistência de um diploma que fixasse o regime de trabalho por turnos levou ao aparecimento de regulamentações específicas que nem sempre observavam os princípios gerais informadores do trabalho por turnos.

A proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece o enquadramento geral das remunerações do regime de trabalho por turnos, além de fixar os princípios genéricos do mesmo.

Parece-nos, assim, que esta proposta é moralizadora da Administração Regional.



V

(Análise na Especialidade)

A Comissão concorda com a proposta de Decreto Legislativo Regional e não tem qualquer observação a fazer na especialidade.

Perante o exposto, a Comissão entende que a Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentada pelo Governo deverá merecer a apreciação e a aprovação por parte da Assembleia Regional dos Açores.

Aprovado por unanimidade.

Angra do Heroísmo, 15 de Setembro de 1986.

O Presidente,
Borges de Carvalho

A Relatora,
Adelaide Teles